

**ESTATUTO DA ANPEPP**  
Aprovado em 11 de Junho de 2003

**CAPÍTULO I**

**Da Constituição, Denominação, Sede e Foro**

**Art. 1º -** Sob a denominação de Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia, daqui por diante denominada ANPEPP, é constituída uma sociedade civil, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º -** A ANPEPP terá sua sede nacional onde estiver instalada a sua Secretaria.

**Parágrafo Único -** Para efeitos legais e fiscais, a ANPEPP terá sede e foro na cidade de São Paulo, do Estado de São Paulo.

**CAPÍTULO II**

**Dos Objetivos**

**Art. 3º -** São objetivos da ANPEPP:

1 - Propor e defender medidas de apoio e incentivo aos programas afiliados consoante aos interesses da pesquisa e da pós-graduação em Psicologia no país;

2 - Promover o intercâmbio e a cooperação entre os centros de pesquisa e seus pesquisadores;

3 - Defender os interesses e promover o aperfeiçoamento de programas de pós-graduação em Psicologia no país;

4 - Incentivar o desenvolvimento da pesquisa em Psicologia;

5 - Incentivar a formação de pesquisadores em Psicologia;

6 - Promover a divulgação dos trabalhos científicos em Psicologia produzidos no país, através da realização de congressos, seminários e reuniões de interesse da pesquisa e da pós-graduação em Psicologia;

7 - Colaborar com outras sociedades científicas na defesa dos interesses nacionais, especialmente com relação à pesquisa e à pós-graduação em Psicologia;

8 - Colaborar com outras entidades representativas da Psicologia, visando ao desenvolvimento e o fortalecimento da ciência e da profissão de psicólogo.

## CAPÍTULO III

### Dos Sócios

Art. 4º - Poderão associar-se programas de pós-graduação *stricto sensu* em Psicologia ou áreas afins credenciados pela CAPES.

Art. 5º - O associado ficará obrigado a uma contribuição, que será fixada anualmente pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

Art. 6º - Constituem critérios de exclusão dos afiliados:

- a) o programa ser descredenciado pela CAPES e ter avaliação negativa por Comissão nomeada pela Diretoria da ANPEPP;
- b) o associado deixar de pagar a anuidade da ANPEPP por dois anos consecutivos;
- c) o programa ter sido extinto na entidade a que está vinculado;

## CAPÍTULO IV

### Da Organização

Art. 7º - A ANPEPP será composta dos seguintes órgãos:

1. O Conselho Deliberativo
2. A Diretoria Executiva
3. Conselho Curador

Art. 8º - O Conselho Deliberativo, órgão máximo da ANPEPP, é constituído por representantes dos programas afiliados.

Parágrafo 1º - Os programas poderão ter tantos representantes quantos forem suas áreas de concentração;

Parágrafo 2º - A Diretoria da ANPEPP solicitará a seus afiliados que elejam seus representantes e suplentes para efeitos de participação no Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - Em casos de eventuais faltas ou impedimentos, o representante será substituído por seu respectivo suplente.

Parágrafo 4º - Na eventualidade de um membro do Conselho Deliberativo perder sua condição de representante, ele perderá também seu mandato no Conselho Deliberativo.

Parágrafo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos.

Art. 9º - A Diretoria Executiva é formada por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário Geral, um Secretário de Eventos e um Tesoureiro.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria não poderão receber qualquer remuneração.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria serão eleitos entre os docentes pertencentes aos programas afiliados à ANPEPP, pelos membros do Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos.

Parágrafo 3º - A eleição será feita por chapas completas, por maioria simples, em votação secreta dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - A eleição da nova Diretoria será encaminhada por uma comissão de três membros do Conselho Deliberativo, nomeados pela Diretoria atual, ficando ao encargo dessa comissão os procedimentos necessários ao processo eleitoral.

Parágrafo 5º - Na hipótese de haver uma única chapa, o Conselho Deliberativo poderá optar por realizar a votação por aclamação.

Parágrafo 6º - Na eventualidade de um membro da Diretoria deixar de pertencer a um programa afiliado à ANPEPP, ele poderá perder seu mandato, a critério do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 7º - Se um membro do Conselho Deliberativo for eleito para compor a Diretoria, o programa, que ele representa, deverá proceder à indicação de seu substituto.

Parágrafo 8º - Não sendo possível realizar a reunião do Conselho Deliberativo, a eleição da Diretoria poderá ser feita por correio ou por meios eletrônicos, inclusive e-mail, desde que seja preservado o sigilo do voto.

Parágrafo 9º - Se, por qualquer razão, um membro da Diretoria não puder exercer o seu mandato, a Diretoria proporá ao Conselho Deliberativo o nome de um substituto, exceto no caso de Presidente que será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 10º - O Conselho Curador será formado por três membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos intercalados com o mandato da Diretoria, que escolherão, entre si, seu Presidente.

Art. 11- Ao Conselho Deliberativo compete:

1. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Curador;
2. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Curador;
3. Aprovar e modificar os Estatutos da ANPEPP;
4. Aprovar o Orçamento da ANPEPP;
5. Aprovar o relatório do Conselho Curador referente à Prestação de Contas da ANPEPP;

6. Aprovar o programa de trabalho anual proposto pela Diretoria, visando a execução dos objetivos da ANPEPP;
7. Aprovar a filiação de novos afiliados;
8. Suspender ou desligar da ANPEPP as entidades que se encontrarem nas condições estabelecidas no Art. 6º;
9. Aprovar a proposta de taxas de contribuição anual dos afiliados;
10. Decidir a respeito de outros assuntos relacionados à realização dos objetivos da ANPEPP.

Parágrafo Único - Para a aprovação do item 2 deste Artigo será necessário o voto favorável de dois terços do Conselho Deliberativo.

Art. 12- O Conselho Deliberativo reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação de dois terços de seus membros ou da Presidência.

Art. 13- À Diretoria, como órgão executivo da ANPEPP, compete:

1. Elaborar programas de trabalho a serem aprovados pelo Conselho Deliberativo;
2. Organizar grupos de trabalho e comissões e indicar pesquisadores que participarão e coordenarão os mesmos;
3. Estabelecer diretrizes orçamentárias;
4. Executar os programas e orçamentos aprovados pelo Conselho Deliberativo;
5. Elaborar propostas de modificação dos Estatutos.

Art. 14- Compete ao Presidente:

1. Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
2. Convocar e instalar as reuniões do Conselho Deliberativo;
3. Assinar convênios, contratos ou compromissos de qualquer natureza;
4. Representar a ANPEPP em atos da vida social bem como representá-la judicial e extrajudicialmente;
5. Zelar pela consecução dos objetivos da ANPEPP;
6. Assinar cheques e movimentar contas referentes a convênios, auxílios e outras verbas sob sua responsabilidade direta;
7. Delegar a outros membros da Diretoria a assinatura de contratos, convênios, solicitação de auxílios e financiamentos e a abertura e movimentação de contas bancárias;
8. Manter contatos com organizações científicas, profissionais e agências governamentais visando à consecução dos objetivos da ANPEPP.

Parágrafo Único - As convocações de reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser feitas por carta postada, fax ou correio eletrônico, pelo menos 30 (trinta) dias antes da reunião e da qual constará, necessariamente, a pauta da reunião.

Art. 15- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas eventuais faltas e impedimentos.

**Art. 16- Compete ao Secretário Geral:**

1. Coordenar os serviços técnicos e administrativos da ANPEPP;
2. Admitir e demitir funcionários;
3. Assinar documentos de interesse da ANPEPP;
4. Secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, elaborando ata;
5. Manter os arquivos da ANPEPP.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento, o Secretário Geral será substituído pelo Tesoureiro.

**Art. 17 - Compete ao Tesoureiro:**

1. Coordenar os serviços financeiros e de contabilidade da ANPEPP;
2. Assinar documentos de interesse da ANPEPP, quando referentes às suas atribuições ou por delegação;
3. Assinar cheques e movimentar contas;
4. Cobrar as anuidades dos afiliados;
5. Encaminhar, juntamente com o Presidente, prestação de contas para o Conselho Curador;
6. Manter atualizados os registros fiscais, inclusive certidões, necessários à obtenção de financiamentos de agências governamentais.

**Art. 18 - Compete ao Secretário de Eventos organizar o Simpósio Bienal da ANPEPP.**

**Art. 19- Os membros da Diretoria somente poderão fazer uso da denominação da ANPEPP em atos a ela relacionados diretamente, sendo proibido seu uso para avais, endossos, fianças ou quaisquer outros títulos em favor de terceiros ou de afiliados, cabendo ao infrator quaisquer responsabilidades resultantes do ato, sejam financeiras ou jurídicas.**

**Art. 20 - Compete ao Conselho Curador:**

1. Examinar anualmente as contas da ANPEPP, inclusive o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
2. Encaminhar anualmente ao Conselho Deliberativo parecer conclusivo sobre as contas da ANPEPP, recomendando a aprovação ou a tomada das providências cabíveis.

**CAPÍTULO V**

**Da Receita**

**Art. 21- A receita da ANPEPP resultará:**

1. Das contribuições dos programas afiliados fixadas anualmente pelo Conselho Deliberativo em número correspondente aos seus representantes;

2. Dos recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos jurídicos para obtenção de apoio institucional;

3. De donativos, legados ou subvenções de qualquer espécie.

Art. 22- A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da ANPEPP.

Art. 23- A execução financeira da ANPEPP é de responsabilidade do Tesoureiro, em obediência ao decidido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24- Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da ANPEPP.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Finais

Art. 25 - O Estatuto da ANPEPP poderá ser modificado mediante aprovação de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - A Diretoria encaminhará proposta de alteração do Estatuto aos afiliados por ocasião da convocação da Reunião do Conselho Deliberativo, em cuja pauta deverá constar o item "alteração do Estatuto".

Parágrafo 2º - Associado que deseje propor uma alteração nos Estatutos deve solicitar à Diretoria a inclusão deste item na pauta da reunião do Conselho Deliberativo, encaminhando proposta e justificativa por escrito a qual será encaminhada aos demais afiliados.

Art. 26- A ANPEPP somente se extinguirá por deliberação de dois terços do Conselho Deliberativo destinando-se, neste caso, seu patrimônio a entidade não lucrativa de objetivo similar.

Art. 27- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art.-28 - A Diretoria tomará as medidas necessárias para que o presente Estatuto, depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo, produza todos os efeitos legais. *RA. 1 U MAI 2005*

8º TABELIONATO *Juliano Gemetti*

SERVIÇO NOTARIAL 8º TABELIONATO - POA - 80 AV. JOÃO PESSOA, 1484 - POA - 22041-000	Reconheço verdadeira e(s) firma(s)	<i>Silvia Helena Koller</i>
	Em testemunho de verdade.	<i>[Assinatura]</i>
	P. Alegre, 10 MAIO 2005	<i>[Assinatura]</i>
	Vera Maria Bentes Duarte de Albuquerque TABELIONATO Assessor: <i>[Assinatura]</i> Leni Duarte de Albuquerque SUBSTITUTOS	<i>[Assinatura]</i>

8º Tabelionato  
Juliano Gemetti  
Escrivente autorizado  
Av. João Pessoa, 1484-Porto Alegre/RS